LEI Nº 2.282 DE 15 DE MARÇO DE 2018

"Institui a campanha permanente de combate á pedofilia e exploração sexual de crianças e adolescentes no Município de Rio Branco"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Rio Branco - Acre aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a campanha permanente de combate à pedofilia e à exploração sexual de crianças e adolescentes no Município de Rio Branco.

Art. 2º A campanha prevista nesta Lei compreenderá as seguintes ações:

I - afixação de adesivos e cartazes informativos em táxis, órgãos públicos municipais e ônibus do transporte coletivo, contendo mensagens sobre o combate à pedofilia e à exploração sexual de crianças e adolescentes;

II - elaboração de um programa de palestras sobre o combate à pedofilia e à exploração sexual de crianças e adolescentes, a ser ministrado nas escolas públicas municipais.

§1º. Os adesivos e cartazes mencionados no inciso I do *caput* serão afixados em locais de fácil visualização ao público e conterão o número do disque-denúncia (DISQUE 100).

§2º. O programa de palestras previsto no inciso II do *caput* será elaborado sob coordenação do Poder Executivo, em parceria com conselhos tutelares, instituições religiosas e organizações não governamentais de defesa da criança e do adolescente.

§3º. As escolas privadas poderão solicitar a realização das palestras referidas no inciso II do *caput* desde que se submetam ao calendário do programa.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento municipal, sob supervisão da Secretaria Municipal da Casa Civil e da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará e implementará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 15 de março de 2018, 130º da República, 116º do Tratado de Petrópolis, 57º do Estado do Acre e 135º do Município de Rio Branco.

Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E.
Nº 12.268 DE 27 / 03 / 2018
Pág. Nº: 64